

PARECER TÉCNICO COREN/SE Nº 09/2017

Assunto: Atribuições do Enfermeiro Assistencial  
em relação a auditoria de prontuário.

• **Do fato:**

Trata-se de parecer técnico solicitado por um Enfermeiro Auditor acerca das atribuições dos Enfermeiros Assistenciais em relação a pré-auditoria de prontuário, onde, questiona se nos casos de procedimentos que são realizados sem prescrição médica, de quem é a responsabilidade de solicitar que o profissional Médico o prescreva.

• **Da fundamentação e análise:**

Para a fundamentação deste parecer, faz-se necessário uma interpretação da Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987 que regulamenta o exercício da Enfermagem, para o desempenho legal da função, além de, a Resolução COFEN nº 266/2001 que dispõe sobre as atividades do enfermeiro auditor e, ainda, a Resolução COFEN nº 487/2015 que veda aos profissionais de Enfermagem o cumprimento da prescrição médica a distância e a execução da prescrição médica fora da validade.

Pelo previsto na Lei do Exercício Profissional, o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem (Art. 11): sendo-lhe atribuído privativamente, entre outras: ... *b) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; ... h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; l) consulta de enfermagem; j) prescrição da assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.*

As atividades do enfermeiro auditor estão descritas na Resolução COFEN nº 266/01 onde podemos destacar:

I- É da competência privativa do Enfermeiro Auditor no Exercício de suas atividades: Organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre os serviços de Auditoria de Enfermagem.

II- Quanto integrante de equipe de Auditoria em Saúde:

[...]

b) Atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) Atuar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

[...]

h) Atuar em todas as atividades de competência do Enfermeiro e Enfermeiro Auditor, de conformidade com o previsto nas Leis do Exercício da Enfermagem e Legislação pertinente;

i) O Enfermeiro Auditor deverá estar regularmente inscrito no COREN da jurisdição onde presta serviço, bem como ter seu título registrado, conforme dispõe a Resolução COFEN Nº 261/2001;

[...]

VI- O Enfermeiro Auditor, quando no exercício de suas funções, deve ter visão holística, como qualidade de gestão, qualidade de assistência e quântico-econômico-financeiro, tendo sempre em vista o bem estar do ser humano enquanto paciente/cliente.

VII- Sob o Prisma Ético.

- O Enfermeiro Auditor, no exercício de sua função, deve fazê-lo com clareza, lisura, sempre fundamentado em princípios Constitucional, Legal, Técnico e Ético;

[...]

c) O Enfermeiro Auditor, quando integrante de equipe multiprofissional, deve preservar sua autonomia, liberdade de trabalho, o sigilo profissional, bem como respeitar autonomia, liberdade de trabalho dos membros da equipe, respeitando a privacidade, o sigilo profissional, salvo os casos previstos em lei, que objetive a garantia do bem estar do ser humano e a preservação da vida;

d) O Enfermeiro Auditor, quando em sua função, deve sempre respeitar os princípios Profissionais, Legais e Éticos no cumprimento com o seu dever;

e) A Competência do Enfermeiro Auditor abrange todos os níveis onde há a presença da atuação de Profissionais de Enfermagem;

[...]

Percebe-se que o Enfermeiro Assistencial assim como o Enfermeiro Auditor possuem atividades bem definidas conforme descrito acima, e, em relação ao prontuário do paciente visam alguns objetivos em comum, a exemplo da qualidade da assistência e portando do registro da mesma. A pré auditoria pode e deve ser realizada pelo Enfermeiro Assistencial mas é importante que a instituição adote esta atividade e que esteja descrita em seu manual de normas e rotinas.

A Resolução COFEN nº 487/2015 é clara no que diz respeito as situações possíveis para a realização de prescrição médica a distância e/ou fora da validade.

Art. 1º É vedado aos profissionais de enfermagem o cumprimento de prescrição médica à distância fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis, mensagem de SMS (short message service), correio eletrônico, redes sociais de internet ou quaisquer outros meios onde não conste o carimbo e assinatura do médico.

Art.2º Fazem exceção ao artigo anterior as seguintes situações de urgência e emergência:

I – Prescrição feita por médico regulador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II – Prescrição feita por médico à pacientes em atendimento domiciliar;

III- Prescrição feita por médico em atendimento de tele-saúde.

§ 1º É permitido somente ao Enfermeiro o recebimento da prescrição médica à distância, dentro das exceções previstas nesta Resolução.

[...]

Art. 3º É vedado aos profissionais de Enfermagem a execução de prescrição médica fora da validade.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo, consideram-se válidas as seguintes prescrições médicas:

I – Nos serviços hospitalares, prescrições pelo período de 24 horas;

II – Nos demais serviços, as receitas e prescrições com indicação do tipo de medicamento, procedimentos, doses e período de tratamento definidos pelo médico;

III – Protocolos de quimioterapia, com qualidade de doses e períodos de tratamento definidos pelo médico.

[...]

Diante do exposto, fica claro que é vedado ao profissional de enfermagem a realização de procedimento e/ou prescrição médica quando solicitados à distância, salvo nas situações já descritas.

#### **Conclusão:**

Concluo que é de competência do Enfermeiro Assistencial a pré auditoria de prontuário no âmbito da assistência de enfermagem, embora, a instituição deve incluir esta atividade como rotina. Portanto, em caso de procedimentos previstos em lei e/ou no protocolo da instituição que não estejam prescritos o enfermeiro assistencial deve se responsabilizar pela solicitação ao profissional competente para que realize a prescrição. Quanto aos medicamentos só podem ser realizados se prescritos pelo médico e observando a validade da prescrição. É vedado a equipe de enfermagem a realização de procedimento e/ou prescrição quando solicitados à distância, salvo nas situações previstas na Resolução COFEN nº 487/2015.

Ao Enfermeiro Auditor, cabe não apenas a prerrogativa de evitar perdas financeiras mas também propor soluções em conjunto com a equipe de enfermagem para minimizar ou erradicar possíveis falhas relacionados a assistência e ao registro de enfermagem.

É o parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 15 de março de 2017.



Luciano da Costa Viana  
Conselheiro  
COREN – SE 90618-ENF